



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 25 de novembro de 2019

I

Série

Número 185

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO
RURAL

Portaria n.º 614/2019

Estabelece o regime de aplicação da ação 19.2.4 - Formação e informação de agentes de desenvolvimento local, da submedida 19.2 - Apoio à realização de operações no âmbito das Estratégias de Desenvolvimento Local, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO RURAL****Portaria n.º 614/2019**

de 25 de novembro

Estabelece o regime de aplicação da ação 19.2.4 - Formação e informação de agentes de desenvolvimento local, da submedida 19.2 - Apoio à realização de operações no âmbito das Estratégias de Desenvolvimento Local, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira

O Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, que estabeleceu o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), entre os quais se inclui o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), determinou a estruturação operacional deste fundo em três programas de desenvolvimento rural (PDR), um dos quais para a Região Autónoma da Madeira (RAM), designado por PRODERAM 2020.

O PRODERAM 2020 foi aprovado formalmente pela Comissão Europeia através da Decisão C (2015) 853 final, de 13 de fevereiro de 2015.

Na arquitetura do PRODERAM 2020, a submedida n.º 19.2 - Apoio à realização de operações no âmbito das Estratégias de Desenvolvimento Local, encontra-se inserida no objetivo sustentabilidade e visa promover a inclusão social, a redução da pobreza e o desenvolvimento económico das zonas rurais, ligado à inovação, ao ambiente e à atenuação das alterações climáticas e adaptação às mesmas, promover a organização da cadeia de alimentos e gestão de riscos na agricultura, restaurar, preservar e melhorar os ecossistemas dependentes da agricultura e silvicultura, apoiando a implementação das operações no âmbito das Estratégias de Desenvolvimento Local (EDL), numa abordagem LEADER, contribuindo assim para o crescimento económico sustentado e a criação de emprego nas zonas rurais.

Foram ouvidos os Grupos de Ação Local (GAL) e o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., enquanto organismo pagador.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da RAM, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e n.º 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

**CAPÍTULO I
Disposições gerais****Artigo 1.º
Objeto**

A presente portaria estabelece o regime de aplicação da Ação 19.2.4 - Formação e informação de agentes de desenvolvimento local, incluída na submedida 19.2 - Apoio à realização de operações no âmbito das Estratégias de Desenvolvimento Local (EDL), do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designado por PRODERAM 2020, prevista no artigo 14.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER).

**Artigo 2.º
Objetivos**

A submedida prevista na presente portaria prossegue os seguintes objetivos:

- Promover a melhoria da sustentabilidade e da atratividade das zonas rurais da RAM;
- Promover, nas zonas rurais da RAM, a concretização de estratégias de desenvolvimento local.

**Artigo 3.º
Área geográfica de aplicação**

A presente portaria aplica-se nos seguintes territórios de intervenção de cada um dos GAL:

- Concelhos da Calheta, do Porto Moniz, de S. Vicente, de Santana, da Ribeira Brava e da Ponta do Sol - GAL Associação para o Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira - ADRAMA.
- Concelhos de Câmara de Lobos, de Santa Cruz, de Machico e Porto Santo - GAL Associação das Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira - ACAPORAMA.

**Artigo 4.º
Definições**

Para efeitos de aplicação da presente portaria, e para além das definições constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, entende-se por:

- «Abordagem LEADER», modelo de governação de um território de intervenção, caracterizado pela participação dos agentes locais nas tomadas de decisão, devidamente organizados em parcerias denominadas Grupos de Ação Local, com uma estratégia de desenvolvimento para o território ao qual se destina, compreendendo a cooperação com outros territórios e integrando-se em redes;
- «Ação de formação», ação de formação profissional, atividade concreta de formação profissional, que visa adquirir competências para atingir objetivos previamente definidos;
- «Ação de informação», a atividade (seminários, workshops, ações de informação, ações de sensibilização, exposições, apresentações, informação impressa em suporte papel ou digital e atividades de demonstração) que visa proporcionar a aquisição de conhecimentos específicos e o desenvolvimento de capacidades práticas para a melhoria do desempenho de uma profissão;
- «Ativos», pessoas singulares, gerentes ou empresários que desenvolvam atividade no meio rural;
- «Conteúdo programático/temático», conjunto estruturado de matérias a desenvolver em cada bloco, módulo e unidade de formação, acompanhado, designadamente, de objetivos pedagógicos, orientações metodológicas e referências bibliográficas;
- «Coordenador de formação», aquele que prepara e assegura a execução de uma ou várias ações, efetuando o planeamento, a programação, a organização, o acompanhamento, o controlo e a avaliação das atividades que integram cada uma das ações;
- «Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC)», abordagem de desenvolvimento rural que:
 - Incide em zonas rurais específicas;

- ii) É dirigido por grupos de ação local compostos por representantes dos interesses socioeconômicos locais, públicos e privados, nos casos em que, aos níveis de decisão, as autoridades públicas tal como definidas de acordo com as regras nacionais, ou qualquer grupo de interesses individuais não representem mais de 49% dos direitos de voto;
- iii) É impulsionado através de estratégias integradas e multissetoriais de desenvolvimento local;
- iv) É planeado tendo em conta as necessidades e potencialidades locais, incluindo as características inovadoras no contexto local, a ligação em rede e, se for caso disso, as formas de cooperação.
- h) «Entidade formadora», a entidade certificada sectorialmente e/ou nas áreas de educação e formação, que irá ministrar a formação, a qual está dotada de recursos, capacidade técnica e organizativa para desenvolver processos associados à formação;
- i) «Entidade Gestora do GAL», o responsável administrativo e financeiro, capaz de administrar fundos públicos e garantir o seu funcionamento;
- j) «Equipa Técnica Local (ETL)»: equipa de apoio na dependência hierárquica do órgão de gestão do GAL, gerida por um coordenador, devendo a sua composição ser multidisciplinar, com dominância de formação nas áreas relacionadas com as linhas prioritárias da estratégia de desenvolvimento de cada território, não podendo os membros da ETL pertencer, em simultâneo ao órgão de gestão do GAL;
- k) «Estratégia de Desenvolvimento Local (EDL)», o modelo de desenvolvimento para um território de intervenção, sustentado na participação dos agentes locais, com vista a dar respostas às suas necessidades através da valorização dos recursos endógenos, assente num conjunto de prioridades e objetivos fixados a partir de um diagnóstico, privilegiando uma abordagem integrada, inovadora e com efeitos multiplicadores e que contribua para a realização da estratégia da União Europeia para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, concebido e executado pelos GAL;
- l) «Formador», aquele que devidamente qualificado, detentor de habilitações académicas e profissionais específicas, cuja intervenção facilita ao formando a aquisição de conhecimentos e ou de desenvolvimento de capacidades, de atitudes e de formas de comportamentos;
- m) «Formador externo», aquele que desempenha as atividades previstas nas alíneas b) e c) do presente artigo, não tendo vínculo laboral ao beneficiário;
- n) «Formador interno», permanente ou eventual, aquele que tendo vínculo laboral a um beneficiário ou aos seus centros ou estruturas de formação, bem como aqueles que nele exerçam funções de gestão, direção ou equiparadas, ou sejam titulares de cargos nos seus órgãos sociais, desempenhem as funções de formador respetivamente como atividade principal ou com carácter secundário ou ocasional;
- o) «Formando», todo o indivíduo que frequenta uma ação de formação;
- p) «Grupo de Ação Local, GAL», parceria formada por representantes locais dos setores públicos e privado de um determinado território de intervenção, representativa das atividades socioeconómicas e com uma estratégia de desenvolvimento própria, denominada estratégia de desenvolvimento local de base comunitária;
- q) «Operação», pedido de apoio aprovado pela Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020 e executado por uma entidade beneficiária;
- r) «Participante», todo o indivíduo que frequenta uma ação de informação;
- s) «PME», micro, pequena ou média empresa na aceção da Recomendação 2003/361/CE da Comissão, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequena e médias empresas;
- t) «Programa de formação», conjunto de atividades a desenvolver durante a ação de formação profissional definidas com base na área temática, objetivos, destinatários, metodologia, duração e conteúdo;
- u) «Território de intervenção ou Zona de Intervenção, ZI», o conjunto de concelhos aprovados no âmbito do reconhecimento dos GAL;
- v) «Seminário», reunião especializada, de natureza técnica ou académica que procura levar a cabo estudos aprofundados sobre uma determinada matéria;
- w) «Sessões práticas», atividade prática que visa a comprovação de uma aprendizagem teórica;
- x) «Tipos de ação», as atividades que incluem os cursos de formação, ações de formação, seminários, workshops, ações de sensibilização, sessões práticas de demonstração e ações de informação;
- y) «Workshop», reunião ou atividade de um grupo de pessoas para a discussão sobre um determinado tema que é do interesse comum, onde os participantes aprendem de forma prática e/ou através da troca de experiências e conhecimentos.

CAPÍTULO II

Ação 19.2.4 - Formação e informação de agentes de desenvolvimento local

Artigo 5.º Objetivos específicos

Os apoios previstos no âmbito desta ação visam melhorar as capacidades técnicas e empresariais da população ativa do meio rural, em particular dos operadores económicos e mão-de-obra ativa que exerçam a sua atividade nos domínios abrangidos pela abordagem LEADER dos GAL.

Artigo 6.º Destinatários

- 1- Os tipos de ações previstos são dirigidos aos seguintes destinatários da ZI do GAL:
 - a) Operadores económicos e gestores das entidades beneficiárias;
 - b) Mão-de-obra ativa no meio rural.
- 2- Compete às entidades responsáveis pela realização dos tipos de ações de formação garantir que os participantes correspondem ao público-alvo referido no número anterior.

Artigo 7.º Beneficiários

- 1- Podem beneficiar do apoio aos tipos de ações e de aquisição de competências as:

- a) Pessoas coletivas, de direito público ou privado, certificadas para lecionar formação profissional, ou que não sendo certificadas, se candidatem recorrendo a entidades formadoras certificadas;
 - b) Entidades públicas, desde que a natureza dos pedidos de apoio a desenvolver esteja diretamente relacionada com as suas atribuições;
 - c) Associações e cooperativas do meio rural, que não sendo certificadas recorram a entidades formadoras certificadas para a realização da formação.
- 2- São excluídas do apoio previsto na presente portaria, no que se refere aos tipos de ações dirigidas às PME em zonas rurais, as entidades:
- a) Que sejam consideradas empresas em dificuldade, na aceção do ponto n.º 14 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 702/2014, da Comissão, de 25 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílios no setor agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado comum, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado de Funcionamento da União Europeia;
 - b) Sobre as quais impenda um processo de recuperação de auxílios de Estado, declarados incompatíveis com o mercado interno, pela Comissão Europeia.

Artigo 8.º Áreas e tipologias das ações

- 1- Os tipos de ações a financiar, no âmbito da ação 19.2.4, devem enquadrar-se nas seguintes áreas de conhecimento, em acordo com o ZI do GAL:
 - a) Empreendedorismo e dinâmica empresarial;
 - b) Turismo em espaço rural;
 - c) Animação cultural;
 - d) Apoio social;
 - e) Marketing e participação em rede;
 - f) Formação de jovens em técnicas de produção características dos espaços rurais;
 - g) Demonstrações práticas em PME;
 - h) Sensibilização ambiental, segurança e gestão de recursos;
 - i) Formação de agentes turísticos em divulgação turística local, eventos/roteiros e informação.
- 2- Os pedidos de apoio desta ação podem enquadrar-se numa das seguintes tipologias, em acordo com o ZI do GAL:
 - a) Ações de formação;
 - b) Ações de informação, nomeadamente ações de sensibilização, workshops e seminários.
- 3- As tipologias de formação referidas na alínea b) do número anterior têm enquadramento na alínea a) se garantirem a aquisição de competências que habilitem os formandos para a realização de uma atividade, função ou tarefa específica.
- 4- Os tipos de ações ou estágios que façam parte de programas ou sistemas de ensino normal nos graus preparatório, secundário ou superior não são elegíveis para financiamento no âmbito desta ação.

- 5- Os tipos de ações dirigidas a quadros técnicos, enquadráveis na ação 19.2.4, constituem uma formação técnica especializada que não é enquadrável nos outros programas operacionais financiados pelo Fundo Social Europeu (FSE), correspondendo a necessidades setoriais identificadas pelos GAL.

Artigo 9.º Critérios de elegibilidade dos beneficiários

- 1- Os candidatos aos apoios previstos na presente portaria devem reunir as seguintes condições à data de apresentação da candidatura:
 - a) Encontrar-se legalmente constituído;
 - b) Ter domicílio fiscal na zona de intervenção do respetivo GAL;
 - c) Ter a situação regularizada em matéria de reposição no âmbito do financiamento do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e das Pescas, I.P. (IFAP, I.P.);
 - d) Não ter sido condenado em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA);
 - e) Possuir a situação regularizada em matéria de certificação para administrar formação profissional, quando aplicável;
 - f) Possuir, ou poder assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
 - g) Não ter apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

Artigo 10.º Critérios de elegibilidade das operações

Para beneficiarem dos apoios previstos nesta ação, os pedidos de apoio devem enquadrar-se nos objetivos previstos no artigo 2.º e satisfazer as seguintes condições:

- a) Ter enquadramento e contribuir para alcançar a EDL dos GAL;
- b) Enquadrar-se nos objetivos específicos referidos no artigo 5.º e nas áreas e tipologias das ações indicadas no artigo 8.º;
- c) Apresentar um plano de ação integrado de formação/informação com a duração máxima de 2 anos, que esteja fundamentado com um diagnóstico de necessidades de formação/informação, que identifique os destinatários e as localidades onde serão desenvolvidas as ações e que indique a razoabilidade de custos propostos;
- d) Apresentar a documentação e a informação necessária à caracterização das ações e do plano de trabalhos, nomeadamente o programa de formação e a informação das ações (designação; número de formandos e requisitos mínimos de acesso; objetivos gerais e específicos; conteúdo programático/temático; identificação dos formadores que intervêm na ação; carga horária teórica e prática por módulo; metodologia a seguir; avaliação de conhecimentos e, quando aplicável, referência a material e equipamentos específicos a utilizar);

Artigo 11.º Obrigações dos beneficiários

Os beneficiários dos apoios previstos na presente portaria, sem prejuízo das obrigações enunciadas no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, são obrigados a:

- a) Executar a operação nos termos e condições aprovados;
- b) Cumprir a legislação e normas obrigatórias relacionadas com a natureza do investimento;
- c) Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução das operações, quando aplicável;
- d) Proceder à publicitação dos apoios que lhes forem atribuídos, nos termos da legislação comunitária aplicável e das orientações técnicas do PRODERAM 2020;
- e) Cumprir as normas legais aplicáveis em matéria de segurança e higiene no trabalho;
- f) Comunicar à autoridade de gestão qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- g) Possuir a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- h) Manter um sistema de contabilidade organizada de acordo com o normativo contabilístico em vigor, aplicável ao tipo de beneficiário em causa;
- i) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento, controlo e auditoria, nos prazos estabelecidos;
- j) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PRODERAM 2020, consoante a fase em que o encerramento da operação tenha sido incluído, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior;
- k) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- l) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- m) Não locar ou alienar os equipamentos e ou as instalações cofinanciadas, durante o período de cinco anos a contar da data de submissão do último pedido de pagamento, sem prévia autorização da Entidade Gestora do GAL;
- n) Garantir que todos os pagamentos e recebimentos referentes à operação são efetuados através de conta bancária única, ainda que não exclusiva, do beneficiário, exceto em situações devidamente justificadas, e aceites pela Entidade Gestora do GAL;
- o) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações

estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;

- p) Apresentar à Entidade Gestora do GAL até ao último pedido de pagamento, o relatório final de execução do plano de ação com registos da participação e avaliação dos formandos, ou dos participantes, e da execução material e financeira da operação, contendo registos fotográficos.

Artigo 12.º Despesas elegíveis

- 1- São consideradas elegíveis nas ações prevista na ação 19.2.4, os custos reais com as seguintes despesas:
 - a) Encargos com formadores - remunerações de formadores internos ou externos e respetivos encargos associados (subsídio de refeição e descontos obrigatórios), ajudas de custo e no, caso de formadores de fora da RAM ou de formadores que se desloquem para fora da sua ilha de residência, custos com deslocações, alojamento e alimentação;
 - b) Encargos com formandos - seguros obrigatórios e despesas com a deslocação, alojamento e alimentação, em caso de comprovada dificuldade de acesso à formação preconizada;
 - c) Encargos com coordenadores de formação e com técnicos e outro pessoal diretamente afeto à realização da formação - remunerações e respetivos encargos associados (subsídio de refeição e descontos obrigatórios), ajudas de custo e seguros obrigatórios;
 - d) Encargos com rendas e alugueres - despesas com rendas de espaços e alugueres de equipamentos diretamente relacionados com a operação, incluindo o aluguer de viatura para o transporte dos formandos para visitas de estudo ou sessões práticas realizadas fora do local de realização de ação. O recurso ao aluguer de equipamento ou de viaturas de transporte ou ao arrendamento de instalações ou espaços deve responder a necessidades objetivas, devidamente justificadas;
 - e) Encargos com a preparação - despesas com a elaboração de estudos de diagnóstico de necessidades de formação e com a elaboração do plano de ação integrado de formação/informação que fundamenta as ações que integram a candidatura;
 - f) Encargos com a publicitação e divulgação da operação;
 - g) Encargos com o desenvolvimento da operação - despesas com a aquisição, elaboração e reprodução de recursos didáticos, despesas com materiais pedagógicos em suporte físico ou eletrónico e com materiais consumíveis;
 - h) Encargos com a contratação de outras entidades - aquisição de serviços;
 - i) Encargos gerais da operação - Despesas gerais decorrentes da organização e realização da ação de formação, como despesas com comunicações, eletricidade, água, higiene e segurança das instalações.
- 2- Para efeitos da alínea a) do n.º 1 do presente artigo, o valor do custo horário das horas de formação ministradas pelos formadores internos eventuais ou permanentes é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{R_{bm} \times m}{48 \text{ (semanas)} \times n}$$

em que:

R_{bm} = Remuneração base mensal acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal, decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, e de outras prestações regulares e periódicas documentalmente comprováveis e refletidas na contabilidade da entidade patronal que integrem a remuneração;

m = número de prestações anuais efetivamente pagas a título de remuneração base mensal e de subsídios de férias e de Natal, quando a estes haja lugar;

n = número de horas semanais do período normal de trabalho.

Neste caso, o valor máximo elegível do custo horário imputado ao pedido de apoio não pode exceder, para cada formador interno, eventual ou permanente, os limites fixados para os formadores externos definidos nas alíneas a) e b) do n.º 3 do presente artigo;

- 3- Nas despesas imputadas ao pedido de apoio com remunerações dos formadores externos, quando debitados por entidades formadoras no âmbito de um contrato de prestação de serviços com o beneficiário, o respetivo custo horário máximo é determinado em função de valores padrão e dos níveis de qualificação das ações de formação, nos seguintes termos:
- Para os níveis de qualificação 5 e 6, o valor elegível é de € 30,00 por hora/formador;
 - Para os níveis de qualificação 1 a 4, o valor elegível é de € 20,00 por hora/formador.
- 4- Para efeitos do número anterior, por valor padrão entende-se o máximo que, em cada candidatura, pode atingir o valor médio hora por formador, calculado nos termos da seguinte fórmula:

$$\frac{T1}{T2}$$

em que:

T1 - total das remunerações pagas a formadores externos numa candidatura;

T2 - total das horas de formação ministradas numa candidatura por esses formadores externos.

- 5- O valor resultante da aplicação do valor padrão nos termos do número anterior, não pode exceder, para cada formador externo, em mais de 50% dos valores fixados nas alíneas a) e b) do n.º 3 do presente artigo.
- 6- O financiamento das despesas relativas às ajudas de custo, e com as deslocações, alojamento e alimentação dos formadores, nos termos da alínea a) do n.º 1 do presente artigo, obedece às regras e aos montantes fixados para atribuição de idênticas despesas aos trabalhadores que exercem funções públicas, com remunerações base que se situam entre os valores dos níveis remuneratórios 9 e 18.
- 7- O financiamento das despesas com formandos relativas à deslocação, alojamento e alimentação, nos termos da alínea b) do n.º 1 do presente artigo, obedecem às regras e aos montantes fixados para

atribuição de idênticas despesas aos trabalhadores que exercem funções públicas com remuneração base que se situa abaixo do nível remuneratório 9.

- 8- Para efeitos das alíneas c) do n.º 1 o custo horário máximo elegível da remuneração do coordenador de formação e do outro pessoal diretamente afeto a formação não pode exceder o custo obtido a partir da remuneração a que tenha direito por força da sua relação laboral com a entidade empregadora, nos termos do n.º 2, limitados aos valores constantes das alíneas a) e b) do n.º 3.
- 9- Para as despesas previstas nas alíneas d), e), h) e g) do n.º 1 devem ser apresentadas consultas no mínimo a três entidades, quando os valores propostos sejam iguais ou superiores a € 5.000.
- 10- As despesas gerais previstas na alínea i) do n.º 1, são limitadas a 2% da despesa total elegível com formadores e formandos, sendo estabelecidas através de aplicação de coeficientes de imputação física e temporal, nas condições que sejam aprovadas pela Autoridade de Gestão, dispensam a apresentação em sede de pedido de pagamento da submissão dos comprovativos de despesa.
- 11- Os encargos previstos nas alíneas c) a i) do n.º 1, são elegíveis até um montante que determine que o somatório total de todos estes encargos não ultrapasse € 2,5 por hora e por formando. Os beneficiários podem gerir com flexibilidade a dotação aprovada para o conjunto dos encargos abrangidos pela aplicação do indicador de custo máximo por hora e por formando referido no número anterior, desde que seja respeitado o custo total aprovado da operação.

Artigo 13.º Despesas não elegíveis

Não são consideradas elegíveis, para efeitos da presente submedida, as seguintes despesas:

- Aquisição ou locação financeira de bens móveis ou equipamentos, cujo custo unitário ultrapasse o valor de € 1000;
- Contribuições em espécie;
- Amortização de bens e equipamentos;
- Subsídio de transporte para os formandos fazerem face às deslocações diárias decorrentes da participação nas ações de formação, nos casos não justificáveis;
- Despesas realizadas antes da data da apresentação do pedido de apoio, com exceção das relativas à realização do estudo de diagnóstico e do plano de ação que podem ser elegíveis se efetuados até 6 meses antes da data de apresentação da candidatura;
- Despesas relativas a contratos celebrados com entidades formadoras ou consultores que impliquem um pagamento definido em percentagem do custo total da operação;
- Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável nos termos da legislação fiscal.

Artigo 14.º Forma e nível do apoio

- 1- Os apoios são concedidos sob a forma de incentivo não reembolsável, comparticipados em 85% pelo FEADER e 15% pelo orçamento regional.

- 2- A taxa de apoio aplicável aos investimentos elegíveis é de 70%.
- 3- As ações de formação e ações de informação a favor das PME nas zonas rurais respeita os requisitos previstos no artigo 47.º do Regulamento (EU) n.º 702/2014, da Comissão, de 25 de junho, que declara certas categorias de auxílios no setor agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado de Funcionamento da União Europeia.

CAPÍTULO III Procedimento

Artigo 15.º Apresentação das candidaturas

- 1- São estabelecidos períodos contínuos para apresentação de candidaturas de acordo com o plano de abertura de candidaturas previsto no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, sendo o mesmo divulgado no portal do Portugal 2020, em www.portugal2020.pt, no portal do PRODERAM 2020, em <http://proderam2020.madeira.gov.pt> e no portal dos respetivos GAL.
- 2- As candidaturas são formalizadas através da apresentação de formulário próprio junto do respetivo GAL, dependendo da ZI da implementação das operações, devendo ser acompanhadas de todos os documentos indicados nas respetivas instruções.
- 3- Os formulários de candidatura podem ser obtidos eletronicamente no portal do Portugal 2020, em www.portugal2020.pt, no portal do PRODERAM 2020, em <http://proderam2020.madeira.gov.pt> e no portal dos respetivos GAL.
- 4- Considera-se a data de submissão eletrónica como a data de apresentação da candidatura.

Artigo 16.º Anúncios

- 1- Os anúncios dos períodos de apresentação das candidaturas são da responsabilidade do respetivo GAL, indicando nomeadamente o seguinte:
 - a) A dotação orçamental a atribuir;
 - b) O prazo para a apresentação dos pedidos de apoio;
 - c) Os indicadores dos critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações que sejam aprovados para o período de candidatura em causa;
 - d) Os critérios de seleção e respetivas fórmulas, ponderação e fatores de desempate, em função dos objetivos e prioridades fixados, bem como a pontuação mínima admitida para seleção.
- 2- Os anúncios dos períodos de apresentação das candidaturas são divulgados no portal do Portugal 2020, em www.portugal2020.pt, no portal do PRODERAM 2020, em <http://proderam2020.madeira.gov.pt> e no portal do respetivo GAL.

Artigo 17.º Análise e decisão das candidaturas

- 1- A Equipa Técnica Local (ETL) do GAL efetua a análise das candidaturas, apreciando nomeadamente o cumprimento dos critérios de elegibilidade da operação e do beneficiário, bem como o apuramento do montante do custo total elegível.
- 2- Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, são solicitados aos beneficiários, quando se justifique, os documentos exigidos no formulário de candidatura ou elementos complementares, constituindo a falta de entrega dos mesmos ou a ausência de resposta fundamento para a não aprovação da candidatura.
- 3- Os candidatos poderão ser ouvidos em sede de audiência prévia preliminar quanto à eventual intenção de indeferimento total ou parcial e respetivos fundamentos, relativamente a aspetos específicos da candidatura.
- 4- A ETL do GAL analisa, aplica os critérios de seleção e atribui pontuação à candidatura, emitindo um parecer técnico devidamente fundamentado e submetendo:
 - a) Ao Conselho de Parceiros do GAL para parecer não vinculativo, o qual, em seguida, é submetido para proposta de decisão das candidaturas ao Órgão de Gestão (OG) do GAL, no caso do GAL ADRAMA;
 - b) À Assembleia Geral de Parceiros Locais (AGPL), no caso do GAL ACAPORAMA, para proposta de decisão das candidaturas pontuadas.
- 5- O parecer técnico, que consubstancia a análise técnica das candidaturas, é emitido num prazo máximo de 45 dias úteis contados a partir da data limite para apresentação das candidaturas.
- 6- O OG ou a AGPL procede à hierarquização das candidaturas, que atinjam a pontuação mínima exigida, por ordem decrescente de pontuação e determina as propostas de decisão devidamente fundamentadas.
- 7- Antes de ser adotada a decisão, os candidatos são ouvidos nos termos do Código do Procedimento Administrativo, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento total ou parcial, nomeadamente por falta de dotação orçamental.
- 8- Após a hierarquização das candidaturas, as propostas de decisão devidamente fundamentadas são enviadas à Autoridade de Gestão para decisão final.
- 9- Após parecer da Unidade de Gestão, nos termos da alínea b) do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M de 1 de julho, as candidaturas são objeto de decisão final pelo Gestor no prazo de 60 dias úteis contados a partir da data limite para a respetiva apresentação.
- 10- Após a homologação do Secretário Regional de Agricultura e Pescas, nos termos da alínea c) do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional

n.º 4/2015/M de 1 de julho, as decisões são comunicadas aos candidatos pela Entidade Gestora do GAL, no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data da sua emissão.

Artigo 18.º
Transição de candidaturas

- 1- As candidaturas que tenham sido objeto de parecer favorável e que não tenham sido aprovadas por razões de insuficiência orçamental transitam, após anuência do beneficiário, para o período de apresentação de candidaturas imediatamente seguinte, em que tenham enquadramento, sendo sujeitas à aplicação dos critérios de seleção e restantes contingências deste novo período.
- 2- A transição referida no número anterior é aplicável uma única vez.
- 3- Não tendo sido a candidatura aprovada nos dois períodos de candidatura consecutivos a mesma é indeferida.

Artigo 19.º
Termo de aceitação

- 1- A aceitação do apoio é efetuada mediante submissão eletrónica e autenticação do termo de aceitação nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, de acordo com os procedimentos aprovados pelo IFAP, I.P., e divulgados no respetivo portal, em www.ifap.pt.
- 2- O beneficiário dispõe de 30 dias úteis para a submissão eletrónica do termo de aceitação, sob pena de caducidade da decisão de aprovação da candidatura, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, salvo motivo justificado não imputável ao beneficiário e aceite pela Entidade Gestora do GAL.

Artigo 20.º
Execução das operações

- 1- Os prazos máximos para os beneficiários iniciarem e concluírem a execução física e financeira das operações são, respetivamente, de 6 e 24 meses contados a partir da data da submissão autenticada do termo de aceitação, pelo beneficiário.
- 2- Em casos excecionais e devidamente justificados, a Entidade Gestora do GAL pode autorizar a prorrogação dos prazos estabelecidos no número anterior.
- 3- Só são permitidas alterações às operações, quando devidamente justificadas, e desde que respeitados os procedimentos aplicáveis previstos no contrato de financiamento, que devem merecer despacho do GAL, não sendo aprovadas alterações que modifiquem substancialmente a natureza e os objetivos inicialmente propostos.

Artigo 21.º
Apresentação dos pedidos de pagamento

- 1- A apresentação dos pedidos de pagamento efetua-se através de submissão de formulário eletrónico disponível no portal do Portugal 2020, em

www.Portugal2020.pt, e no portal do IFAP, I. P., em www.ifap.pt, considerando-se a data de submissão como a data de apresentação do pedido de pagamento.

- 2- O pedido de pagamento reporta-se às despesas efetivamente realizadas e pagas, devendo os respetivos comprovativos e demais documentos que o integram ser submetidos eletronicamente de acordo com os procedimentos aprovados pelo IFAP, I. P., e divulgados no respetivo portal, em www.ifap.pt.
- 3- Apenas são aceites os pedidos de pagamentos relativos a despesas pagas por transferência bancária, débito em conta ou cheque, comprovados por extrato bancário, nos termos previstos no termo de aceitação e nos números seguintes.
- 4- Pode ser apresentado um pedido de pagamento a título de adiantamento sobre o valor do investimento, no máximo até 50% da despesa pública aprovada, mediante a constituição de garantia a favor do IFAP, I. P., correspondente a 100% do montante do adiantamento.
- 5- O pagamento é proporcional à realização do investimento elegível, devendo o montante da última prestação representar, pelo menos, 20% da despesa total elegível da operação.
- 6- Podem ser apresentados até 5 pedidos de pagamento por candidatura aprovada, não incluindo o pedido de pagamento a título de adiantamento.
- 7- Consideram-se documentos comprovativos de despesa os que comprovem os pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços, através de faturas ou documentos de valor probatório equivalente.
- 8- O último pedido de pagamento deve ser submetido no prazo máximo de 90 dias a contar da data de conclusão da operação, sob pena de indeferimento.
- 9- No ano do encerramento do PRODERAM 2020, o último pedido de pagamento deve ser submetido até seis meses antes da respetiva data de encerramento, a qual é divulgada no portal do IFAP, I. P., em www.ifap.pt, e no portal do PRODERAM 2020, em <http://proderam2020.madeira.gov.pt>.
- 10- Em casos excecionais e devidamente justificados, o IFAP, I. P., pode autorizar a prorrogação do prazo estabelecido nos números anteriores.

Artigo 22.º
Análise e decisão dos pedidos de pagamento

- 1- O IFAP, I.P., ou as entidades a quem este delegar poderes para o efeito, analisam os pedidos de pagamento e emitem parecer.
- 2- Podem ser solicitados aos beneficiários elementos complementares, constituindo a falta de entrega dos mesmos ou a ausência de resposta fundamento para a não aprovação do pedido.

- 3- Do parecer referido no n.º 1 do presente artigo resulta o apuramento da despesa elegível, o montante a pagar ao beneficiário e a validação da despesa constante do respetivo pedido de pagamento.
- 4- O IFAP, I. P., após a emissão do parecer referido nos números anteriores adota os procedimentos necessários ao respetivo pagamento.
- 5- Os critérios de realização das visitas ao local da operação durante o seu período de execução são definidos de acordo com o disposto no Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013.

Artigo 23.º Pagamentos

- 1- Os pagamentos dos apoios são efetuados pelo IFAP, I. P., de acordo com o calendário anual definido antes do início de cada ano civil, o qual é divulgado no respetivo portal, em www.ifap.pt.
- 2- Os pagamentos dos apoios são efetuados por transferência bancária, para a conta referida na alínea m) do artigo 6.º.

Artigo 24.º Controlo

O investimento, incluindo a candidatura e os pedidos de pagamento, está sujeito a ações de controlo administrativo e no local a partir da data da submissão autenticada do termo de aceitação, nos termos previstos no Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, no Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março de 2014, no Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17 de julho de 2014, e demais legislação aplicável.

Artigo 25.º Reduções e exclusões

- 1- Os apoios objeto da presente portaria estão sujeitos às reduções e exclusões previstas no Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, no Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março de 2014, no Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17 de julho de 2014, e demais legislação aplicável.

- 2- A aplicação de reduções e exclusões dos apoios concedidos ou a conceder, em caso de incumprimento das obrigações dos beneficiários previstas no artigo 11.º da presente portaria e no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, é efetuada de acordo com o previsto no Anexo I à presente portaria da qual faz parte integrante.
- 3- O incumprimento dos critérios de elegibilidade constitui fundamento suscetível de determinar a devolução da totalidade dos apoios recebidos.
- 4- À recuperação dos montantes indevidamente recebidos, designadamente por incumprimento dos critérios de elegibilidade ou de obrigações dos beneficiários, aplica-se o disposto no artigo 7.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17 de julho de 2014, no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 195/2012, de 23 de agosto, e na demais legislação aplicável.

CAPÍTULO IV Disposições finais

Artigo 26.º Legislação aplicável

Aos casos omissos na presente portaria aplica-se o Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, o Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, o Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, o Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, o Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, o Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M de 1 de julho e demais legislação complementar.

Artigo 27.º Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no décimo segundo dia após a sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 20 de novembro de 2019.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

Anexo I da Portaria n.º 614/2019, de 25 de novembro

Reduções e exclusões
(a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º)

Obrigações dos beneficiários	Consequências de incumprimentos
a) Executar a operação nos termos e condições aprovados;	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%.
b) Cumprir a legislação e normas obrigatórias relacionadas com a natureza do investimento;	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%.
c) Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução das operações, quando aplicável;	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, de acordo com as orientações da Comissão para determinação das correções a aplicar às despesas cofinanciadas em caso de incumprimento das regras de contratos públicos.
d) Proceder à publicitação dos apoios que lhes forem atribuídos, nos termos da legislação comunitária aplicável e das orientações técnicas do PRODERAM 2020;	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2%.
e) Cumprir as normas legais aplicáveis em matéria de segurança e higiene no trabalho;	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2%.
f) Comunicar à Autoridade de Gestão qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%.
g) Possuir a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;	Exclusão dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar.
h) Manter um sistema de contabilidade organizada de acordo com o normativo contabilístico em vigor, aplicável ao tipo de beneficiário em causa;	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 10%.
i) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento, controlo e auditoria, nos prazos estabelecidos;	Exclusão dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar.
j) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PRODERAM 2020, consoante a fase em que o encerramento da operação tenha sido incluído, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior;	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 10%.
k) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 10%.
l) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%.
m) Não locar ou alienar os equipamentos, as plantações e as instalações cofinanciadas, durante o período de cinco anos a contar da data de submissão do último pedido de pagamento, sem prévia autorização da Entidade Gestora do GAL;	Exclusão dos pagamentos dos apoios, já realizados, relativos aos investimentos onerados ou alienados.

Obrigações dos beneficiários	Consequências de incumprimentos
n) Garantir que todos os pagamentos e recebimentos referentes à operação são efetuados através de conta bancária única, ainda que não exclusiva, do beneficiário, exceto em situações devidamente justificadas e aceites pela Entidade Gestora do GAL;	Exclusão dos pagamentos dos apoios já realizados, relativos aos investimentos pagos por conta que não a conta única e não exclusiva, em situações não devidamente justificadas (*).
o) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%.
p) Apresentar à Entidade Gestora do GAL até ao último pedido de pagamento, o relatório final de execução do plano de ação com registos da participação e avaliação dos formandos, ou dos participantes, e da execução material e financeira da operação, contendo registos fotográficos.	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%.

(*Na aceção do n.º 3 do artigo 35.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão.

- 3- O disposto no número anterior não prejudica, designadamente, a aplicação:
- Do mecanismo de suspensão do apoio, previsto no artigo 36.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão de 11 de março;
 - Da exclusão prevista, designadamente, nas alíneas a) e f) do n.º 2 do artigo 64.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro;
 - Dos n.ºs 1, 5 e 6 do artigo 35.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março;
 - Do artigo 63.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão de 17 de junho;
 - De outras cominações, designadamente, de natureza penal, que ao caso couberem.
- 4- A medida concreta das reduções previstas no n.º 1 é determinada em função da gravidade, extensão, duração e recorrência do incumprimento, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 35.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março, com base na grelha de ponderação, a divulgar no portal do IFAP, I.P., em www.ifap.pt e no portal do PRODERAM 2020, em <http://proderam2020.madeira.gov.pt>.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)